



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da ordem Urbanística

TERMO DE RECOMENDAÇÃO N.º 014/2000

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Promotora de Justiça Adjunta abaixo assinada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de Maio de 1992.

Considerando a existência do Memorando n.º 496/00 DPDC, de 17 de Agosto de 2000, elaborado pela Divisão de Perícias e Diligências Complementares deste MPDFT, relativo à implantação de uma pista de *bicicross* em área verde (bosque) inserida em perímetro urbano, próxima às quadras 116/316 sul;

Considerando que referido memorando revela impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento, principalmente no tocante a questões ambientais, dada a provável aglomeração humana desacompanhada de infra-estrutura compatível;

Considerando que aspectos diretos do empreendimento também podem ser elencados: retirada de cobertura vegetal, supressão de indivíduos arbóreos, produção de lixo local, movimentação de terra, alteração do tráfego local de veículos, dentre outros;

Considerando o art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece competência privativa ao Distrito Federal para licenciar a construção de qualquer obra, bem como interditar as que apresentem as irregularidades previstas na legislação específica, e determinar a

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	
SECRETARIA DA GIRA-1	
Guia Interno de Documentos / Entrada	
Número:	1.259.2 / 2000
Data:	23.08.2000 Hora: 16:34
Rubrica / Matricula	



demolição das construções que ameacem a segurança individual ou coletiva;

Considerando o artigo 16 da Lei n.º 2.105, de 08 de Outubro de 1998, que estabelece a competência da Administração Regional, por meio de suas unidades orgânicas competentes, para aprovar ou visar projetos de arquitetura, licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão em sua circunscrição administrativa;

Considerando o teor do ofício n.º 1155/2000-GAB/RA-I, encaminhando relatório do Diretor da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/RA-I, informando da inexistência de registro referente a elaboração e/ou aprovação de projetos para a área pública em questão; mencionando apenas parecer favorável do extinto IPDF e da Administração Regional de Brasília à implantação de alguns equipamentos de lazer;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, social e meio ambiente, consoante dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, conjugado com o artigo 5º, inciso III, alínea "b" e artigo 6º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/993, resolve:

RECOMENDAR

Ao Administrador Regional de Brasília, o Sr. EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO, que determine o imediato embargo da obra realizada no local, até que haja manifestação da parte interessada no sentido de



licenciar a obra, observando-se as normas ambientais e urbanísticas pertinentes, evitando-se a perturbação da paz pública.

Certa da cooperação de Vossa Senhoria na defesa dos direitos da comunidade local e do zelo para com a segurança da população, determino que no prazo excepcional de 03 (três) dias a presente recomendação tenha sido cumprida e seja encaminhado, a esta Promotoria de Justiça, relatório contendo as medidas adotadas.

Brasília (DF), 17 de Agosto de 2000.


ANA LUIZA LOBO LEÃO OSÓRIO
Promotora de Justiça Adjunta



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIVISÃO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

Memorando n.º 496/00 DPDC Brasília, 17 de agosto de 2000.

Atendendo requisição da chefia desta Divisão de Perícias e Diligências Complementares, quanto aos aspectos negativos decorrentes da implantação de uma pista de *bicicross* em área verde (bosque) inserida em perímetro urbano, próxima às quadras SQS 116/316, os servidores infrafirmados passam a apresentar as seguintes considerações:

Indubitavelmente, qualquer intervenção antrópica acarretará impactos ambientais à região, principalmente quando se considera a possibilidade de aglomeração humana, o que demandaria infra-estrutura compatível com o empreendimento ali instalado, como sistemas de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, abastecimento hídrico, coleta de lixo e segurança pública.

Aspectos diretos podem ser elencados, como: retirada da cobertura vegetal, supressão de indivíduos arbóreos, emissão de ruídos e materiais particulados, movimentação de terra, produção de lixo local, alteração do tráfego local de veículos, aumento de circulação de pedestres e ambulantes, impermeabilização, dentre outros. A própria prática recreativa proposta para o local acarreta aspectos significativos, como a utilização de produtos químicos inorgânicos, quando da lavagem e/ou manutenção dos equipamentos utilizados (*i.e.* bicicletas) que, se não convenientemente acondicionados poderão alcançar corpos hídricos receptores e/ou contaminar o solo.

Determinado aspecto a ser relevado é a alteração das características paisagísticas locais: a alteração de uma paisagem de bosque preexistente, seguramente apreciada e utilizada pela comunidade local – patrimônio estético que indelevelmente restaria modificado.

D. Junqueira
BSB-OF, 18.08.00
[Assinatura]

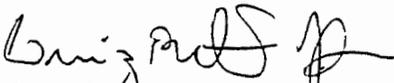


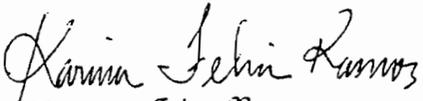
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Todavia, a magnitude e relevância dos aspectos negativos deverão ser consideradas dentro do contexto específico daquela área sob o risco de se sobrevalorizar determinados aspectos e minimizar outros. Aspectos como extensão, espécies vegetais e/ou animais presentes, proximidade a cursos d'água, características das áreas contíguas e/ou comunicantes, proximidade a áreas especiais de preservação e relevância da área no contexto ambiental e paisagístico local, todos relevantes à análise mais criteriosa do fato, não puderam ser aferidos. A isto, some-se o não-conhecimento das características do empreendimento, como porte, porcentagem de área construída, público estimado, magnitude e extensão das obras e intervenções propostas, como pistas de acesso, área de estacionamento, sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, abastecimento hídrico, alterações na malha viária.

Destarte, frente às informações disponíveis aos signatários, concluem os mesmos que os impactos negativos seguramente advindos da implantação do empreendimento em tela deverão ser considerados e confrontados com o contexto ambiental e paisagístico da área em questão.


Luiz Beltrão Gomes de Souza
Técnico Pericial - Biologia
Mat. n.º 1882-1/MPDFT


Karina Félix Ramos
Assistente Administrativo
Mat. 1424-9/MPDFT


Carine Adriana Câmara Barbosa
Técnica Pericial - Eng. Sanitária
CREA 8.880-D/MPDFT

DE ACORDO.

ANTONIO JORGE LUNARDI
Perito Criminal
Chefe da Divisão de Perícias
M. P. D. F. T.